

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para estabelecer barras de proteção lateral como componentes de uso obrigatório nos veículos.

SF/18094.03071-32

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 105.** .....

.....  
VIII – barras de proteção lateral.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 360 dias após sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente PLS visa a tornar obrigatória a barra de proteção lateral nos veículos. Em que pese diversas montadoras já incluem esse simples dispositivo de segurança na fabricação dos automóveis, várias outras continuam a fabricar veículos sem elas, o que torna o produto inseguro para seus compradores.

Estudos realizados na Suécia, país que primeiro desenvolveu a tecnologia, concluíram que a presença dessa estrutura de proteção de impacto lateral reduz em 54% a ocorrência de lesões de gravidade moderada ou superior nos ocupantes. Quando aliado com *airbags* frontais a redução

chega a 61%, e de 72% com *airbags* frontais e laterais combinados<sup>1</sup>. Vale lembrar que as colisões laterais são o segundo tipo mais grave de acidente automobilístico, perdendo apenas para as colisões frontais.

Muito embora o Senado Federal tenha aprovado, em 2014, o PLS nº 307, de 2008, que trata do assunto, o texto final remetido à Câmara dos Deputados substituiu a expressão “barras laterais” por “dispositivos de proteção contra impactos laterais”. Acreditamos que essa expressão mais genérica pode gerar a interpretação de que os *airbags* laterais cumpram esta determinação. Portanto, faz-se necessário apresentar este PLS para exigir a instalação específica das barras de proteção lateral nos veículos novos. Eventuais alterações na tecnologia poderão ser regulamentadas pelo Contran, ou mesmo por meio de alteração legislativa futura.

Entendemos que esta medida contribuirá com a redução do número de vítimas graves ou fatais no trânsito brasileiro, sem importar em elevado aumento no preço dos automóveis, razão pela qual contamos com o voto dos nobres Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

---

<sup>1</sup> Jakobsson, L.; Lindman, M.; Svanberg, B.; Carlsson, H. Real World Data Driven Evolution of Volvo Cars’ Side Impact Protection Systems and their Effectiveness. *Annals of Advances in Automotive Medicine*, 2010; v. 54: pp. 127–136.



SF/18094.03071-32